I

(Actos cuja publição é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 2933/90 DA COMISSÃO

de 4 de Outubro de 1990

que fixa definitivamente o montante da ajuda para as ervilhas, as favas, as favas forrageiras e os tremoços doces, aplicável antes de 1 de Setembro de 1990, para a campanha de comercialização de 1990/1991

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1431/82 do Conselho, de 18 de Maio de 1982, que prevê medidas especiais para as ervilhas, as favas, as favarolas e os tremoços doces (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1104/88 (2), e, nomeadamente, o nº 6, alínea a), do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1179/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que altera o Regulamento (CEE) nº 1678/85, que fixa as taxas de conversão a aplicar no sector agrícola (3), adoptou novas taxas de conversão agrícolas; que, para a aplicação do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 1676/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo ao valor da unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2205/90 (5), é conveniente, para os meses abrangidos pelas novas taxas de conversão agrícolas, alterar os montantes em moedas nacionais das ajudas fixadas antecipadamente pelos regulamentos adoptados antes de 1 de Maio de 1990, que tinham em conta taxas de conversão agrícolas válidas nas respectivas datas de entrada em vigor;

Considerando que, entre 1 de Janeiro e 30 de Agosto de 1990, os montantes provisórios da ajuda válidos para os meses de Julho de 1990 a Fevereiro de 1991 tinham em conta o abatimento do montante da ajuda fixado pela Comissão para a campanha de comercialização de 1989/1990, nos termos do artigo 24º A do Regulamento (CEE) nº 3540/85 da Comissão, de 5 de Dezembro de 1985, que estabelece as modalidades de aplicação das medidas especiais para as ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces (6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2249/90 (7); que essas fixações, efectuadas sem prejuízo da decisão da Comissão, foram tornadas necessárias devido à ausência de um regulamento que fixe o ajustamento de que é objecto o montante de ajuda para a campanha de comercialização de 1990/1991;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2510/90 da Comissão (8) fixou, para a campanha de comercialização de 1990/1991, o ajustamento a que é sujeito o montante da ajuda para as ervilhas, favas, favas forrageiras e tremoços doces;

Considerando que, entre 1 de Janeiro e 31 de Maio de 1990, no que respeita às ervilhas, favas, favas forrageiras e tremoços doces, os montantes provisórios da ajuda válidos para os meses de Julho de 1990 de Fevereiro de 1991 tinham em conta o preço de objectivo, o preço-limiar de desencadeamento e os acréscimos mensais desses preços, quer válidos para a campanha de comercialização de 1989/1990 quer propostos pela Comissão ao Conselho para a campanha de comercialização de 1990/1991; que essas fixações, efectuadas sem prejuízo das decisões do Conselho, foram tornadas necessárias devido à ausência de um regulamento que fixe o preço-limiar de desencadeamento da ajuda e o preço de objectivo e de um regulamento que fixe os acréscimos mensais desses preços para a campanha de comercialização de 1990/1991;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1189/90 do Conselho (9) fixou, para a campanha de comercialização de 1990/1991, o preço-limiar de desencadeamento da ajuda,

(1) JO nº L 162 de 12. 6. 1982, p. 28.
(2) JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 16.
(3) JO nº L 119 de 11. 5. 1990, p. 1.
(4) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 1.
(5) JO nº L 201 de 31. 7. 1990, p. 9.
(6) JO nº L 342 de 19. 12. 1985, p. 1.
(7) JO nº L 203 de 1. 8. 1990, p. 56.
(8) JO nº L 237 de 1. 9. 1990, p. 8.
(9) JO nº L 119 de 11. 5. 1990, p. 37.

o preço de objectivo e o preço mínimo para as ervilhas, as favas, as favas forrageiras e os tremoços doces; que estes preços foram reduzidos em aplicação do Regulamento (CEE) nº 1755/90 da Comissão [1] e que o Regulamento (CEE) nº 1191/90 do Conselho [2] fixou, para a campanha de comercialização de 1990/1991, os acréscimos mensais do preço-limiar de desencadeamento, do preço de objectivo e do preço mínimo para as ervilhas, as favas e as favas forrageiras;

Considerando que, em consequência, é conveniente substituir os montantes das ajudas válidos provisoriamente para as sementes em causa e fixá-los definitivamente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1º

Os montantes da ajuda para as ervilhas, as favas, as favas forrageiras e os tremoços doces constantes dos anexos dos Regulamentos (CEE) nº 4014/89 [3], (CEE) nº 47/90 [4], (CEE) nº 97/90 [5], (CEE) nº 265/90 [6], (CEE) nº 392/90 [7], (CEE) nº 509/90 [8], (CEE) nº 630/90 [9], (CEE) nº 807/90 [10], (CEE) nº 932/90 [11], (CEE) nº 1095/90 [12], (CEE) nº 1281/90 [13], (CEE) nº 1476/90 [14], (CEE) nº 1609/90 [15], (CEE) nº 1825/90 [16], (CEE) nº 1918/90 [17], (CEE) nº 2017/90 [18], (CEE) nº 2241/90 [19] e (CEE) nº 2382/90 [20] da Comissão, que fixam o montante da ajuda para as ervilhas, as favas, as favarolas e os tremoços doces, são substituídos pelos montantes constantes dos anexos do presente regulamento, que são fixados definitivamente a contar da data da entrada em vigor de cada um dos regulamentos em causa.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Outubro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro de Comissão

(1) JO nº L 162 de 28. 6. 1990, p. 18.
(2) JO nº L 119 de 11. 5. 1990, p. 40.
(3) JO nº L 382 de 30. 12. 1989, p. 25.
(4) JO nº L 8 de 11. 1. 1990, p. 9.
(5) JO nº L 12 de 16. 1. 1990, p. 13.
(6) JO nº L 30 de 1. 2. 1990, p. 26.
(7) JO nº L 42 de 16. 2. 1990, p. 17.
(8) JO nº L 53 de 1. 3. 1990, p. 45.
(9) JO nº L 69 de 16. 3. 1990, p. 17.
(10) JO nº L 85 de 31. 3. 1990, p. 48.
(11) JO nº L 96 de 12. 4. 1990, p. 23.
(12) JO nº L 111 de 1. 5. 1990, p. 20.
(13) JO nº L 126 de 16. 5. 1990, p. 24.
(14) JO nº L 140 de 1. 6. 1990, p. 62.
(15) JO nº L 152 de 16. 6. 1990, p. 9.
(16) JO nº L 167 de 30. 6. 1990, p. 72.
(17) JO nº L 173 de 6. 7. 1990, p. 29.
(18) JO nº L 181 de 14. 7. 1990, p. 20.
(19) JO nº L 203 de 1. 8. 1990, p. 34.
(20) JO nº L 220 de 15. 8. 1990, p. 9.

ANEXO I

MONTANTES DA AJUDA

a) Produtos destinados à alimentação humana ou semelhante

ERVILHAS

— utilizadas em Espanha —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	2,302							
47/90	11. 1. 1990	2,302							
97/90	16. 1. 1990	2,302							
265/90	1. 2. 1990	2,302	2,302						
392/90	16. 2. 1990	2,302	2,302						
509/90	1. 3. 1990	2,302	2,302	2,460					
630/90	16. 3. 1990	2,302	2,302	2,460					
807/90	1. 4. 1990	2,302	2,302	2,460	2,618				
932/90	16. 4. 1990	2,302	2,302	2,460	2,618				
1095/90	1. 5. 1990	2,302	2,302	2,460	2,618	2,776			
1281/90	16. 5. 1990	2,302	2,302	2,460	2,618	2,776			
1476/90	1. 6. 1990	2,302	2,302	2,460	2,618	2,776	2,934		
1609/90	16. 6. 1990	2,302	2,302	2,460	2,618	2,776	2,934		
1825/90	1. 7. 1990	5,341	5,341	5,499	5,657	5,815	5,973	6,131	
1918/90	6. 7. 1990	5,341	5,341	5,499	5,657	5,815	5,973	6,131	
2017/90	16. 7. 1990	5,341	5,341	5,499	5,657	5,815	5,973	6,131	
2241/90	1. 8. 1990		5,341	5,499	5,657	5,815	5,973	6,131	6,289
2382/90	16. 8. 1990		5,341	5,499	5,657	5,815	5,973	6,131	6,289

FAVAS E FAVAS FORRAGEIRAS

— utilizadas em Espanha —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	2,570							
47/90	11. 1. 1990	2,570							
97/90	16. 1. 1990	2,570							
265/90	1. 2. 1990	2,570	2,570						
392/90	16. 2. 1990	2,570	2,570						
509/90	1. 3. 1990	2,570	2,570	2,728					
630/90	16. 3. 1990	2,570	2,570	2,728					
807/90	1. 4. 1990	2,570	2,570	2,728	2,886				
932/90	16. 4. 1990	2,570	2,570	2,728	2,886				
1095/90	1. 5. 1990	2,570	2,570	2,728	2,886	3,044			
1281/90	16. 5. 1990	2,570	2,570	2,728	2,886	3,044			
1476/90	1. 6. 1990	2,570	2,570	2,728	2,886	3,044	3,202		
1609/90	16. 6. 1990	2,570	2,570	2,728	2,886	3,044	3,202		
1825/90	1. 7. 1990	5,570	5,570	5,728	5,886	6,044	6,202	6,360	
1918/90	6. 7. 1990	5,570	5,570	5,728	5,886	6,044	6,202	6,360	
2017/90	16. 7. 1990	5,570	5,570	5,728	5,886	6,044	6,202	6,360	
2241/90	1. 8. 1990		5,570	5,728	5,886	6,044	6,202	6,360	6,518
2382/90	16. 8. 1990		5,570	5,728	5,886	6,044	6,202	6,360	6,518

ERVILHAS, FAVAS E FORRAGEIRAS

— utilizadas em Portugal —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	2,334							
47/90	11. 1. 1990	2,334							
97/90	16. 1. 1990	2,334							
265/90	1. 2. 1990	2,334	2,334						
392/90	16. 2. 1990	2,334	2,334						
509/90	1. 3. 1990	2,334	2,334	2,492					
630/90	16. 3. 1990	2,334	2,334	2,492					
807/90	1. 4. 1990	2,334	2,334	2,492	2,650				
932/90	16. 4. 1990	2,334	2,334	2,492	2,650				
1095/90	1. 5. 1990	2,334	2,334	2,492	2,650	2,808			
1281/90	16. 5. 1990	2,334	2,334	2,492	2,650	2,808			
1476/90	1. 6. 1990	2,334	2,334	2,492	2,650	2,808	2,966		
1609/90	16. 6. 1990	2,334	2,334	2,492	2,650	2,808	2,966		
1825/90	1. 7. 1990	5,368	5,368	5,526	5,684	5,842	6,000	6,158	
1918/90	6. 7. 1990	5,368	5,368	5,526	5,684	5,842	6,000	6,158	
2017/90	16. 7. 1990	5,368	5,368	5,526	5,684	5,842	5,000	6,158	
2241/90	1. 8. 1990		5,368	5,526	5,684	5,842	6,000	6,158	6,316
2382/90	16. 8. 1990		5,368	5,526	5,684	5,842	6,000	6,158	6,316

— utilizadas nos Estados-membros da Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985 —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	2,570							
47/90	11. 1. 1990	2,570							
97/90	16. 1. 1990	2,570							
265/90	1. 2. 1990	2,570	2,570						
392/90	16. 2. 1990	2,570	2,570						
509/90	1. 3. 1990	2,570	2,570	2,728					
630/90	16. 3. 1990	2,570	2,570	2,728					
807/90	1. 4. 1990	2,570	2,570	2,728	2,886				
932/90	16. 4. 1990	2,570	2,570	2,728	2,886				
1095/90	1. 5. 1990	2,570	2,570	2,728	2,886	3,044			
1281/90	16. 5. 1990	2,570	2,570	2,728	2,886	3,044			
1476/90	1. 6. 1990	2,570	2,570	2,728	2,886	3,044	3,202		
1609/90	16. 6. 1990	2,570	2,570	2,728	2,886	3,044	3,202		
1825/90	1. 7. 1990	5,570	5,570	5,728	5,886	6,044	6,202	6,360	
1918/90	6. 7. 1990	5,570	5,570	5,728	5,886	6,044	6,202	6,360	
2017/90	16. 7. 1990	5,570	5,570	5,728	5,886	6,044	6,202	6,360	
2241/90	1. 8. 1990		5,570	5,728	5,886	6,044	6,202	6,360	6,518
2382/90	16. 8. 1990		5,570	5,728	5,886	6,044	6,202	6,360	6,518

b) Produtos destinados à alimentação animal

ERVILHAS, FAVAS E FAVAS FORRAGEIRAS

— utilizadas em Espanha —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Date de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Settembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	7,014							
47/90	11. 1. 1990	7,057							
97/90	16. 1. 1990	7,100							
265/90	1. 2. 1990	7,358	7,358						
392/90	16. 2. 1990	7,444	7,444						
509/90	1. 3. 1990	7,487	7,487	7,645					
630/90	16. 3. 1990	7,358	7,358	7,516					
807/90	1. 4. 1990	7,444	7,444	7,602	7,759				
932/90	16. 4. 1990	7,444	7,444	7,602	7,759				
1095/90	1. 5. 1990	7,402	7,402	7,559	7,717	7,443			
1281/90	16. 5. 1990	7,358	7,358	7,516	7,673	7,443			
1476/90	1. 6. 1990	7,660	7,660	7,817	7,975	7,616	7,773		
1609/90	16. 6. 1990	7,660	7,660	7,817	7,975	7,702	7,859		
1825/90	1. 7. 1990	7,746	7,746	7,904	8,061	7,788	7,945	8,103	
1918/90	6. 7. 1990	7,882	7,752	7,845	7,678	7,836	7,993	7,826	
2017/90	16. 7. 1990	8,319	8,224	8,286	8,252	8,409	8,567	8,246	
2241/90	1. 8. 1990		8,351	8,445	8,347	8,505	8,662	8,501	8,659
2382/90	16. 8. 1990		8,292	8,449	8,453	8,518	8,676	8,495	8,653

— utilizadas nos Estados-membros da Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985 e em Portugal —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Date de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Settembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	7,084							
47/90	11. 1. 1990	7,126							
97/90	16. 1. 1990	7,169							
265/90	1. 2. 1990	7,425	7,425						
392/90	16. 2. 1990	7,510	7,510						
509/90	1. 3. 1990	7,553	7,553	7,710					
630/90	16. 3. 1990	7,425	7,425	7,582					
807/90	1. 4. 1990	7,510	7,510	7,668	7,825				
932/90	16. 4. 1990	7,510	7,510	7,668	7,825				
1095/90	1. 5. 1990	7,468	7,468	7,625	7,783	7,514			
1281/90	16. 5. 1990	7,425	7,425	7,582	7,740	7,514			
1476/90	1. 6. 1990	7,723	7,723	7,881	8,038	7,684	7,842		
1609/90	16. 6. 1990	7,723	7,723	7,881	8,038	7,770	7,927		
1825/90	1. 7. 1990	7,809	7,809	7,966	8,124	7,855	8,012	8,170	
1918/90	6. 7. 1990	7,944	7,815	7,908	7,745	7,902	8,060	7,896	
2017/90	16. 7. 1990	8,376	8,282	8,345	8,313	8,470	8,628	8,312	
2241/90	1. 8. 1990		8,408	8,502	8,407	8,565	8,722	8,564	8,722
2382/90	16. 8. 1990		8,349	8,507	8,512	8,578	8,736	8,559	8,716

TREMOÇOS DOCES DE ESPANHA

— utilizados em Espanha —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	9,679							
47/90	11. 1. 1990	9,736							
97/90	16. 1. 1990	9,793							
265/90	1. 2. 1990	10,138	10,138						
392/90	16. 2. 1990	10,252	10,252						
509/90	1. 3. 1990	10,310	10,310	10,310					
630/90	16. 3. 1990	10,138	10,138	10,138					
807/90	1. 4. 1990	10,252	10,252	10,252	10,252				
932/90	16. 4. 1990	10,252	10,252	10,252	10,252				
1095/90	1. 5. 1990	10,195	10,195	10,195	10,195	9,621			
1281/90	16. 5. 1990	10,138	10,138	10,138	10,138	9,621			
1476/90	1. 6. 1990	10,540	10,540	10,540	10,540	9,851	9,851		
1609/90	16. 6. 1990	10,540	10,540	10,540	10,540	9,966	9,966		
1825/90	1. 7. 1990	10,655	10,655	10,655	10,655	10,080	10,080	10,080	
1918/90	6. 7. 1990	10,836	10,663	10,577	10,145	10,145	10,145	9,712	
2017/90	16. 7. 1990	11,419	11,292	11,164	10,909	10,909	10,909	10,272	
2241/90	1. 8. 1990		11,462	11,376	11,036	11,036	11,036	10,612	10,612
2382/90	16. 8. 1990		11,382	11,382	11,178	11,055	11,055	10,604	10,604

— utilizados nos Estados-membros da Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985 e em Portugal —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	9,772							
47/90	11. 1. 1990	9,828							
97/90	16. 1. 1990	9,885							
265/90	1. 2. 1990	10,227	10,227						
392/90	16. 2. 1990	10,340	10,340						
509/90	1. 3. 1990	10,397	10,397	10,397					
630/90	16. 3. 1990	10,227	10,227	10,227					
807/90	1. 4. 1990	10,340	10,340	10,340	10,340				
932/90	16. 4. 1990	10,340	10,340	10,340	10,340				
1095/90	1. 5. 1990	10,284	10,284	10,284	10,284	9,715			
1281/90	16. 5. 1990	10,227	10,227	10,227	10,227	9,715			
1476/90	1. 6. 1990	10,624	10,624	10,624	10,624	9,942	9,942		
1609/90	16. 6. 1990	10,624	10,624	10,624	10,624	10,056	10,056		
1825/90	1. 7. 1990	10,738	10,738	10,738	10,738	10,170	10,170	10,170	
1918/90	6. 7. 1990	10,918	10,747	10,661	10,233	10,233	10,233	9,805	
2017/90	16. 7. 1990	11,495	11,369	11,243	10,990	10,990	10,990	10,359	
2241/90	1. 8. 1990		11,538	11,453	11,116	11,116	11,116	10,696	10,696
2382/90	16. 8. 1990		11,459	11,459	11,256	11,134	11,134	10,688	10,688

TREMOÇOS DOCES, COLHIDOS NOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE, EXCEPTO EM ESPANHA

— utilizados em Espanha —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	9,679							
47/90	11. 1. 1990	9,736							
97/90	16. 1. 1990	9,793							
265/90	1. 2. 1990	10,138	10,138						
392/90	16. 2. 1990	10,252	10,252						
509/90	1. 3. 1990	10,310	10,310	10,310					
630/90	16. 3. 1990	10,138	10,138	10,138					
807/90	1. 4. 1990	10,252	10,252	10,252	10,252				
932/90	16. 4. 1990	10,252	10,252	10,252	10,252				
1095/90	1. 5. 1990	10,195	10,195	10,195	10,195	9,621			
1281/90	16. 5. 1990	10,138	10,138	10,138	10,138	9,621			
1476/90	1. 6. 1990	10,540	10,540	10,540	10,540	9,851	9,851		
1609/90	16. 6. 1990	10,540	10,540	10,540	10,540	9,966	9,966		
1825/90	1. 7. 1990	10,655	10,655	10,655	10,655	10,080	10,080	10,080	
1918/90	6. 7. 1990	10,836	10,663	10,577	10,145	10,145	10,145	9,712	
2017/90	16. 7. 1990	11,419	11,292	11,164	10,909	10,909	10,909	10,272	
2241/90	1. 8. 1990		11,462	11,376	11,036	11,036	11,036	10,612	10,612
2382/90	16. 8. 1990		11,382	11,382	11,178	11,055	11,055	10,604	10,604

— utilizados nos Estados-membros da Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985 e em Portugal —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	9,772							
47/90	11. 1. 1990	9,828							
97/90	16. 1. 1990	9,885							
265/90	1. 2. 1990	10,227	10,227						
392/90	16. 2. 1990	10,340	10,340						
509/90	1. 3. 1990	10,397	10,397	10,397					
630/90	16. 3. 1990	10,227	10,227	10,227					
807/90	1. 4. 1990	10,340	10,340	10,340	10,340				
932/90	16. 4. 1990	10,340	10,340	10,340	10,340				
1095/90	1. 5. 1990	10,284	10,284	10,284	10,284	9,715			
1281/90	16. 5. 1990	10,227	10,227	10,227	10,227	9,715			
1476/90	1. 6. 1990	10,624	10,624	10,624	10,624	9,942	9,942		
1609/90	16. 6. 1990	10,624	10,624	10,624	10,624	10,056	10,056		
1825/90	1. 7. 1990	10,738	10,738	10,738	10,738	10,170	10,170	10,170	
1918/90	6. 7. 1990	10,918	10,747	10,661	10,233	10,233	10,233	9,805	
2017/90	16. 7. 1990	11,495	11,369	11,243	10,990	10,990	10,990	10,359	
2241/90	1. 8. 1990		11,538	11,453	11,116	11,116	11,116	10,696	10,696
2382/90	16. 8. 1990		11,459	11,459	11,256	11,134	11,134	10,688	10,688

ANEXO II

MONTANTE DA AJUDA FINAL

ERVILHAS, FAVAS E FAVAS FORRAGEIRAS DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO HUMANA

— colhidas na UEBL —

(Em FB/Flux/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	124,10							
47/90	11. 1. 1990	124,10							
97/90	16. 1. 1990	124,10							
265/90	1. 2. 1990	124,10	124,10						
392/90	16. 2. 1990	124,10	124,10						
509/90	1. 3. 1990	124,10	124,10	131,73					
630/90	16. 3. 1990	124,10	124,10	131,73					
807/90	1. 4. 1990	124,10	124,10	131,73	139,36				
932/90	16. 4. 1990	124,10	124,10	131,73	139,36				
1095/90	1. 5. 1990	124,10	124,10	131,73	139,36	146,99			
1281/90	16. 5. 1990	124,10	124,10	131,73	139,36	146,99			
1476/90	1. 6. 1990	124,10	124,10	131,73	139,36	146,99	154,61		
1609/90	16. 6. 1990	124,10	124,10	131,73	139,36	146,99	154,66		
1825/90	1. 7. 1990	268,96	268,96	276,59	284,22	291,85	299,48	307,10	
1918/90	6. 7. 1990	268,96	268,96	276,59	284,22	291,85	299,48	307,10	
2017/90	16. 7. 1990	268,96	268,96	276,59	284,22	291,85	299,48	307,10	
2241/90	1. 8. 1990		268,96	276,59	284,22	291,85	299,48	307,10	314,73
2382/90	16. 8. 1990		268,96	276,59	284,22	291,85	299,48	307,10	314,73

— colhidas na Dinamarca —

(Em Dkr/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	22,95							
47/90	11. 1. 1990	22,95							
97/90	16. 1. 1990	22,95							
265/90	1. 2. 1990	22,95	22,95						
392/90	16. 2. 1990	22,95	22,95						
509/90	1. 3. 1990	22,95	22,95	24,36					
630/90	16. 3. 1990	22,95	22,95	24,36					
807/90	1. 4. 1990	22,95	22,95	24,36	25,77				
932/90	16. 4. 1990	22,95	22,95	24,36	25,77				
1095/90	1. 5. 1990	22,95	22,95	24,36	25,77	27,18			
1281/90	16. 5. 1990	22,95	22,95	24,36	25,77	27,18			
1476/90	1. 6. 1990	22,95	22,95	24,36	25,77	27,18	28,59		
1609/90	16. 6. 1990	22,95	22,95	24,36	25,77	27,18	28,59		
1825/90	1. 7. 1990	49,74	49,74	51,15	52,56	53,97	55,38	56,80	
1918/90	6. 7. 1990	49,74	49,74	51,15	52,56	53,97	55,38	56,80	
2017/90	16. 7. 1990	49,74	49,74	51,15	52,56	53,97	55,38	56,80	
2241/90	1. 8. 1990		49,74	51,15	52,56	53,97	55,38	56,80	58,21
2382/90	16. 8. 1990		49,74	51,15	52,56	53,97	55,38	56,80	58,21

— colhidas na Alemanha —

(Em DM/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	6,02							
47/90	11. 1. 1990	6,02							
97/90	16. 1. 1990	6,02							
265/90	1. 2. 1990	6,02	6,02						
392/90	16. 2. 1990	6,02	6,02						
509/90	1. 3. 1990	6,02	6,02	6,39					
630/90	16. 3. 1990	6,02	6,02	6,39					
807/90	1. 4. 1990	6,02	6,02	6,39	6,76				
932/90	16. 4. 1990	6,02	6,02	6,39	6,76				
1095/90	1. 5. 1990	6,02	6,02	6,39	6,76	7,13			
1281/90	16. 5. 1990	6,02	6,02	6,39	6,76	7,13			
1476/90	1. 6. 1990	6,02	6,02	6,39	6,76	7,13	7,50		
1609/90	16. 6. 1990	6,02	6,02	6,39	6,76	7,13	7,50		
1825/90	1. 7. 1990	13,04	13,04	13,41	13,78	14,15	14,52	14,89	
1918/90	6. 7. 1990	13,04	13,04	13,41	13,78	14,15	14,52	14,89	
2017/90	16. 7. 1990	13,04	13,04	13,41	13,78	14,15	14,52	14,89	
2241/90	1. 8. 1990		13,04	13,41	13,78	14,15	14,52	14,89	15,26
2382/90	16. 8. 1990		13,04	13,41	13,78	14,15	14,52	14,89	15,26

— colhidas na Grécia —

(Em Dra/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	558,57							
47/90	11. 1. 1990	558,57							
97/90	16. 1. 1990	558,57							
265/90	1. 2. 1990	558,57	558,57						
392/90	16. 2. 1990	558,57	558,57						
509/90	1. 3. 1990	558,57	558,57	592,91					
630/90	16. 3. 1990	558,57	558,57	592,91					
807/90	1. 4. 1990	558,57	558,57	592,91	627,25				
932/90	16. 4. 1990	558,57	558,57	592,91	627,25				
1095/90	1. 5. 1990	558,57	558,57	592,91	627,25	661,59			
1281/90	16. 5. 1990	511,86	511,86	546,22	580,59	614,95			
1476/90	1. 6. 1990	511,86	511,86	546,22	580,59	614,95	649,31		
1609/90	16. 6. 1990	511,86	511,86	546,22	580,59	614,95	649,31		
1825/90	1. 7. 1990	1 182,21	1 182,21	1 216,57	1 250,92	1 285,28	1 319,63	1 353,99	
1918/90	6. 7. 1990	1 182,21	1 182,21	1 216,57	1 250,92	1 285,28	1 319,63	1 353,99	
2017/90	16. 7. 1990	1 182,21	1 182,21	1 216,57	1 250,92	1 285,28	1 319,63	1 353,99	
2241/90	1. 8. 1990		1 172,99	1 207,35	1 241,71	1 276,07	1 310,43	1 344,80	1 379,16
2382/90	16. 8. 1990		1 163,32	1 197,68	1 232,05	1 266,42	1 300,79	1 335,15	1 369,52

— colhidas em Espanha —

(Em Pta/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	394,49							
47/90	11. 1. 1990	394,49							
97/90	16. 1. 1990	394,49							
265/90	1. 2. 1990	394,49	394,49						
392/90	16. 2. 1990	394,49	394,49						
509/90	1. 3. 1990	394,49	394,49	418,74					
630/90	16. 3. 1990	394,49	394,49	418,74					
807/90	1. 4. 1990	394,49	394,49	418,74	443,00				
932/90	16. 4. 1990	394,49	394,49	418,74	443,00				
1095/90	1. 5. 1990	394,49	394,49	418,74	443,00	467,25			
1281/90	16. 5. 1990	394,49	394,49	418,74	443,00	467,25			
1476/90	1. 6. 1990	394,49	394,49	418,74	443,00	467,25	491,50		
1609/90	16. 6. 1990	402,09	402,09	426,34	450,59	474,84	499,09		
1825/90	1. 7. 1990	873,78	873,78	898,02	922,26	946,50	970,75	994,99	
1918/90	6. 7. 1990	879,20	879,20	903,44	927,68	951,92	976,16	1 000,39	
2017/90	16. 7. 1990	879,20	879,20	903,44	927,68	951,92	976,16	1 000,39	
2241/90	1. 8. 1990		886,66	910,90	935,13	959,37	983,60	1 007,84	1 032,07
2382/90	16. 8. 1990		882,87	907,10	931,34	955,58	979,81	1 004,05	1 028,29

— colhidas em França —

(Em FF/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	20,18							
47/90	11. 1. 1990	20,18							
97/90	16. 1. 1990	20,18							
265/90	1. 2. 1990	20,18	20,18						
392/90	16. 2. 1990	20,18	20,18						
509/90	1. 3. 1990	20,18	20,18	21,42					
630/90	16. 3. 1990	20,18	20,18	21,42					
807/90	1. 4. 1990	20,18	20,18	21,42	22,66				
932/90	16. 4. 1990	20,18	20,18	21,42	22,66				
1095/90	1. 5. 1990	20,18	20,18	21,42	22,66	23,90			
1281/90	16. 5. 1990	20,18	20,18	21,42	22,66	23,90			
1476/90	1. 6. 1990	20,18	20,18	21,42	22,66	23,90	25,14		
1609/90	16. 6. 1990	20,18	20,18	21,42	22,66	23,90	25,14		
1825/90	1. 7. 1990	43,73	43,73	44,98	46,22	47,46	48,70	49,94	
1918/90	6. 7. 1990	43,73	43,73	44,98	46,22	47,46	48,70	49,94	
2017/90	16. 7. 1990	43,73	43,73	44,98	46,22	47,46	48,70	49,94	
2241/90	1. 8. 1990		43,73	44,98	46,22	47,46	48,70	49,94	51,18
2382/90	16. 8. 1990		43,73	44,98	46,22	47,46	48,70	49,94	51,18

— colhidas na Irlanda —

(Em £ Irl/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	2,246							
47/90	11. 1. 1990	2,246							
97/90	16. 1. 1990	2,246							
265/90	1. 2. 1990	2,246	2,246						
392/90	16. 2. 1990	2,246	2,246						
509/90	1. 3. 1990	2,246	2,246	2,384					
630/90	16. 3. 1990	2,246	2,246	2,384					
807/90	1. 4. 1990	2,246	2,246	2,384	2,522				
932/90	16. 4. 1990	2,246	2,246	2,384	2,522				
1095/90	1. 5. 1990	2,246	2,246	2,384	2,522	2,660			
1281/90	16. 5. 1990	2,246	2,246	2,384	2,522	2,660			
1476/90	1. 6. 1990	2,246	2,246	2,384	2,522	2,660	2,798		
1609/90	16. 6. 1990	2,246	2,246	2,384	2,522	2,660	2,798		
1825/90	1. 7. 1990	4,868	4,868	5,006	5,144	5,282	5,420	5,558	
1918/90	6. 7. 1990	4,868	4,868	5,006	5,144	5,282	5,420	5,558	
2017/90	16. 7. 1990	4,868	4,868	5,006	5,144	5,282	5,420	5,558	
2241/90	1. 8. 1990		4,868	5,006	5,144	5,282	5,420	5,558	5,696
2382/90	16. 8. 1990		4,868	5,006	5,144	5,282	5,420	5,558	5,696

— colhidas em Itália —

(Em Lit/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	4 502							
47/90	11. 1. 1990	4 502							
97/90	16. 1. 1990	4 502							
265/90	1. 2. 1990	4 502	4 502						
392/90	16. 2. 1990	4 502	4 502						
509/90	1. 3. 1990	4 502	4 502	4 779					
630/90	16. 3. 1990	4 502	4 502	4 779					
807/90	1. 4. 1990	4 502	4 502	4 779	5 055				
932/90	16. 4. 1990	4 502	4 502	4 779	5 055				
1095/90	1. 5. 1990	4 502	4 502	4 779	5 055	5 332			
1281/90	16. 5. 1990	4 502	4 502	4 779	5 055	5 332			
1476/90	1. 6. 1990	4 502	4 502	4 779	5 055	5 332	5 609		
1609/90	16. 6. 1990	4 502	4 502	4 779	5 055	5 332	5 609		
1825/90	1. 7. 1990	9 757	9 757	10 034	10 310	10 587	10 864	11 141	
1918/90	6. 7. 1990	9 757	9 757	10 034	10 310	10 587	10 864	11 141	
2017/90	16. 7. 1990	9 757	9 757	10 034	10 310	10 587	10 864	11 141	
2241/90	1. 8. 1990		9 757	10 034	10 310	10 587	10 864	11 141	11 417
2382/90	16. 8. 1990		9 757	10 034	10 310	10 587	10 864	11 141	11 417

— colhidas nos Países Baixos —

(Em Fl/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	6,78							
47/90	11. 1. 1990	6,78							
97/90	16. 1. 1990	6,78							
265/90	1. 2. 1990	6,78	6,78						
392/90	16. 2. 1990	6,78	6,78						
509/90	1. 3. 1990	6,78	6,78	7,20					
630/90	16. 3. 1990	6,78	6,78	7,20					
807/90	1. 4. 1990	6,78	6,78	7,20	7,61				
932/90	16. 4. 1990	6,78	6,78	7,20	7,61				
1095/90	1. 5. 1990	6,78	6,78	7,20	7,61	8,03			
1281/90	16. 5. 1990	6,78	6,78	7,20	7,61	8,03			
1476/90	1. 6. 1990	6,78	6,78	7,20	7,61	8,03	8,45		
1609/90	16. 6. 1990	6,78	6,78	7,20	7,61	8,03	8,45		
1825/90	1. 7. 1990	14,69	14,69	15,11	15,53	15,94	16,36	16,78	
1918/90	6. 7. 1990	14,69	14,69	15,11	15,53	15,94	16,36	16,78	
2017/90	16. 7. 1990	14,69	14,69	15,11	15,53	15,94	16,36	16,78	
2241/90	1. 8. 1990		14,69	15,11	15,53	15,94	16,36	16,78	17,19
2382/90	16. 8. 1990		14,69	15,11	15,53	15,94	16,36	16,78	17,19

— colhidas em Portugal —

(Em Esc/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	531,74							
47/90	11. 1. 1990	531,74							
97/90	16. 1. 1990	531,74							
265/90	1. 2. 1990	531,74	531,74						
392/90	16. 2. 1990	531,74	531,74						
509/90	1. 3. 1990	531,74	531,74	564,43					
630/90	16. 3. 1990	531,74	531,74	564,43					
807/90	1. 4. 1990	531,74	531,74	564,43	597,12				
932/90	16. 4. 1990	531,74	531,74	564,43	597,12				
1095/90	1. 5. 1990	531,74	531,74	564,43	597,12	629,81			
1281/90	16. 5. 1990	531,74	531,74	564,43	597,12	629,81			
1476/90	1. 6. 1990	531,74	531,74	564,43	597,12	629,81	662,50		
1609/90	16. 6. 1990	531,74	531,74	564,43	597,12	629,81	662,50		
1825/90	1. 7. 1990	1 152,44	1 152,44	1 185,13	1 217,83	1 250,52	1 283,21	1 315,90	
1918/90	6. 7. 1990	1 152,44	1 152,44	1 185,13	1 217,83	1 250,52	1 283,21	1 315,90	
2017/90	16. 7. 1990	1 152,44	1 152,44	1 185,13	1 217,83	1 250,52	1 283,21	1 315,90	
2241/90	1. 8. 1990		1 152,44	1 185,13	1 217,83	1 250,52	1 283,21	1 315,90	1 348,59
2382/90	16. 8. 1990		1 152,44	1 185,13	1 217,83	1 250,52	1 283,21	1 315,90	1 348,59

— colhidas no Reino Unido —

(Em £/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	1,798							
47/90	11. 1. 1990	1,662							
97/90	16. 1. 1990	1,662							
265/90	1. 2. 1990	1,806	1,806						
392/90	16. 2. 1990	1,806	1,806						
509/90	1. 3. 1990	2,003	2,003	2,127					
630/90	16. 3. 1990	1,519	1,519	1,642					
807/90	1. 4. 1990	1,350	1,350	1,474	1,597				
932/90	16. 4. 1990	1,513	1,513	1,636	1,760				
1095/90	1. 5. 1990	1,316	1,316	1,440	1,563	1,687			
1281/90	16. 5. 1990	1,394	1,394	1,517	1,640	1,764			
1476/90	1. 6. 1990	1,825	1,825	1,948	2,072	2,195	2,318		
1609/90	16. 6. 1990	1,825	1,825	1,948	2,072	2,195	2,318		
1825/90	1. 7. 1990	4,342	4,342	4,465	4,588	4,712	4,835	4,958	
1918/90	6. 7. 1990	4,342	4,342	4,465	4,588	4,712	4,835	4,958	
2017/90	16. 7. 1990	4,342	4,342	4,465	4,588	4,712	4,835	4,958	
2241/90	1. 8. 1990		4,342	4,465	4,588	4,712	4,835	4,958	5,081
2382/90	16. 8. 1990		4,342	4,465	4,588	4,712	4,835	4,958	5,091

Montantes a deduzir no caso de

Ervilhas utilizadas em Espanha (Pta): 35,15
Ervilhas, favas e favas forrageiras utilizadas em Portugal (Esc): 41,79

ANEXO III

MONTANTE PARCIAL DA AJUDA

ERVILHAS, FAVAS E FAVAS FORRAGEIRAS DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

— colhidas na UEBL —

(Em FB/Flux/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	342,06							
47/90	11. 1. 1990	344,09							
97/90	16. 1. 1990	346,17							
265/90	1. 2. 1990	358,53	358,53						
392/90	16. 2. 1990	362,63	362,63						
509/90	1. 3. 1990	364,71	364,71	372,29					
630/90	16. 3. 1990	358,53	358,53	366,11					
807/90	1. 4. 1990	362,63	362,63	370,26	377,84				
932/90	16. 4. 1990	362,63	362,63	370,26	377,84				
1095/90	1. 5. 1990	360,61	360,61	368,19	375,82	362,83			
1281/90	16. 5. 1990	358,53	358,53	366,11	373,74	362,83			
1476/90	1. 6. 1990	372,92	372,92	380,55	388,13	371,04	378,67		
1609/90	16. 6. 1990	372,92	372,92	380,55	388,13	375,19	382,77		
1825/90	1. 7. 1990	377,07	377,07	384,65	392,28	379,29	386,87	394,50	
1918/90	6. 7. 1990	383,59	377,36	381,85	373,98	381,56	389,19	381,27	
2017/90	16. 7. 1990	404,45	399,91	402,95	401,41	408,99	416,62	401,36	
2241/90	1. 8. 1990		406,00	410,54	405,95	413,58	421,16	413,53	421,16
2382/90	16. 8. 1990		403,15	410,78	411,02	414,21	421,83	413,29	420,87

— colhidas na Dinamarca —

(Em Dkr/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	63,26							
47/90	11. 1. 1990	63,64							
97/90	16. 1. 1990	64,02							
265/90	1. 2. 1990	66,31	66,31						
392/90	16. 2. 1990	67,06	67,06						
509/90	1. 3. 1990	67,45	67,45	68,85					
630/90	16. 3. 1990	66,31	66,31	67,71					
807/90	1. 4. 1990	67,06	67,06	68,48	69,88				
932/90	16. 4. 1990	67,06	67,06	68,48	69,88				
1095/90	1. 5. 1990	66,69	66,69	68,09	69,50	67,10			
1281/90	16. 5. 1990	66,31	66,31	67,71	69,12	67,10			
1476/90	1. 6. 1990	68,97	68,97	70,38	71,78	68,62	70,03		
1609/90	16. 6. 1990	68,97	68,97	70,38	71,78	69,39	70,79		
1825/90	1. 7. 1990	69,73	69,73	71,14	72,55	70,15	71,55	72,96	
1918/90	6. 7. 1990	70,94	69,79	70,62	69,16	70,57	71,98	70,51	
2017/90	16. 7. 1990	74,80	73,96	74,52	74,24	75,64	77,05	74,23	
2241/90	1. 8. 1990		75,08	75,92	75,08	76,49	77,89	76,48	77,89
2382/90	16. 8. 1990		74,56	75,97	76,01	76,60	78,01	76,43	77,83

— colhidas na Alemanha —

(Em DM/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	16,58							
47/90	11. 1. 1990	16,68							
97/90	16. 1. 1990	16,78							
265/90	1. 2. 1990	17,38	17,38						
392/90	16. 2. 1990	17,58	17,58						
509/90	1. 3. 1990	17,68	17,68	18,05					
630/90	16. 3. 1990	17,38	17,38	17,75					
807/90	1. 4. 1990	17,58	17,58	17,95	18,32				
932/90	16. 4. 1990	17,58	17,58	17,95	18,32				
1095/90	1. 5. 1990	17,48	17,48	17,85	18,22	17,59			
1281/90	16. 5. 1990	17,38	17,38	17,75	18,12	17,59			
1476/90	1. 6. 1990	18,08	18,08	18,45	18,82	17,99	18,36		
1609/90	16. 6. 1990	18,08	18,08	18,45	18,82	18,19	18,56		
1825/90	1. 7. 1990	18,28	18,28	18,65	19,02	18,39	18,76	19,13	
1918/90	6. 7. 1990	18,60	18,30	18,51	18,13	18,50	18,87	18,49	
2017/90	16. 7. 1990	19,61	19,39	19,54	19,46	19,83	20,20	19,46	
2241/90	1. 8. 1990		19,68	19,90	19,68	20,05	20,42	20,05	20,42
2382/90	16. 8. 1990		19,55	19,92	19,93	20,08	20,45	20,04	20,41

— colhidas na Grécia —

(Em Dra/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	1 539,66							
47/90	11. 1. 1990	1 548,79							
97/90	16. 1. 1990	1 558,13							
265/90	1. 2. 1990	1 613,77	1 613,77						
392/90	16. 2. 1990	1 632,25	1 632,25						
509/90	1. 3. 1990	1 641,59	1 641,59	1 675,51					
630/90	16. 3. 1990	1 613,77	1 613,77	1 647,89					
807/90	1. 4. 1990	1 632,25	1 632,25	1 666,59	1 700,71				
932/90	16. 4. 1990	1 632,25	1 632,25	1 666,59	1 700,71				
1095/90	1. 5. 1990	1 623,12	1 623,12	1 657,24	1 691,58	1 633,12			
1281/90	16. 5. 1990	1 578,64	1 578,64	1 612,78	1 647,15	1 597,13			
1476/90	1. 6. 1990	1 644,12	1 644,12	1 678,48	1 712,63	1 634,49	1 668,85		
1609/90	16. 6. 1990	1 644,12	1 644,12	1 678,48	1 712,63	1 653,38	1 687,53		
1825/90	1. 7. 1990	1 672,67	1 672,67	1 706,81	1 741,17	1 681,99	1 716,12	1 750,48	
1918/90	6. 7. 1990	1 702,25	1 673,99	1 694,10	1 658,14	1 692,28	1 726,64	1 690,46	
2017/90	16. 7. 1990	1 796,88	1 776,29	1 789,83	1 782,57	1 816,71	1 851,06	1 781,59	
2241/90	1. 8. 1990		1 796,24	1 816,55	1 795,35	1 829,71	1 863,85	1 828,82	1 863,18
2382/90	16. 8. 1990		1 775,24	1 809,60	1 810,28	1 824,39	1 858,76	1 819,36	1 853,51

— colhidas em Espanha —

(Em Pta/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	1 087,38							
47/90	11. 1. 1990	1 093,83							
97/90	16. 1. 1990	1 100,43							
265/90	1. 2. 1990	1 139,72	1 139,72						
392/90	16. 2. 1990	1 152,77	1 152,77						
509/90	1. 3. 1990	1 159,37	1 159,37	1 183,47					
630/90	16. 3. 1990	1 139,72	1 139,72	1 163,82					
807/90	1. 4. 1990	1 152,77	1 152,77	1 177,02	1 201,12				
932/90	16. 4. 1990	1 152,77	1 152,77	1 177,02	1 201,12				
1095/90	1. 5. 1990	1 146,32	1 146,32	1 170,42	1 194,67	1 153,38			
1281/90	16. 5. 1990	1 139,72	1 139,72	1 163,82	1 188,07	1 153,38			
1476/90	1. 6. 1990	1 185,47	1 185,47	1 209,72	1 233,82	1 179,48	1 203,73		
1609/90	16. 6. 1990	1 191,07	1 191,07	1 215,31	1 239,41	1 198,43	1 222,53		
1825/90	1. 7. 1990	1 214,92	1 214,92	1 239,01	1 263,25	1 222,44	1 246,53	1 270,77	
1918/90	6. 7. 1990	1 240,14	1 220,53	1 234,88	1 210,32	1 234,40	1 258,64	1 233,92	
2017/90	16. 7. 1990	1 305,82	1 291,53	1 301,32	1 296,67	1 320,76	1 345,00	1 297,17	
2241/90	1. 8. 1990		1 316,87	1 331,40	1 317,29	1 341,52	1 365,60	1 341,94	1 366,17
2382/90	16. 8. 1990		1 304,77	1 329,00	1 330,01	1 340,28	1 364,52	1 337,90	1 361,98

— colhidas em França —

(Em FF/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	55,62							
47/90	11. 1. 1990	55,95							
97/90	16. 1. 1990	56,29							
265/90	1. 2. 1990	58,30	58,30						
392/90	16. 2. 1990	58,97	58,97						
509/90	1. 3. 1990	59,30	59,30	60,54					
630/90	16. 3. 1990	58,30	58,30	59,53					
807/90	1. 4. 1990	58,97	58,97	60,21	61,44				
932/90	16. 4. 1990	58,97	58,97	60,21	61,44				
1095/90	1. 5. 1990	58,64	58,64	59,87	61,11	59,00			
1281/90	16. 5. 1990	58,30	58,30	59,53	60,77	59,00			
1476/90	1. 6. 1990	60,64	60,64	61,88	63,11	60,33	61,57		
1609/90	16. 6. 1990	60,64	60,64	61,88	63,11	61,01	62,24		
1825/90	1. 7. 1990	61,31	61,31	62,55	63,79	61,68	62,91	64,15	
1918/90	6. 7. 1990	62,37	61,36	62,09	60,81	62,05	63,29	62,00	
2017/90	16. 7. 1990	65,77	65,03	65,52	65,27	66,51	67,75	65,26	
2241/90	1. 8. 1990		66,02	66,76	66,01	67,25	68,48	67,24	68,48
2382/90	16. 8. 1990		65,55	66,80	66,83	67,35	68,59	67,20	68,44

— colhidas na Irlanda —

(Em £ Irl/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	6,191							
47/90	11. 1. 1990	6,227							
97/90	16. 1. 1990	6,265							
265/90	1. 2. 1990	6,489	6,489						
392/90	16. 2. 1990	6,563	6,563						
509/90	1. 3. 1990	6,601	6,601	6,738					
630/90	16. 3. 1990	6,489	6,489	6,626					
807/90	1. 4. 1990	6,563	6,563	6,701	6,838				
932/90	16. 4. 1990	6,563	6,563	6,701	6,838				
1095/90	1. 5. 1990	6,526	6,526	6,663	6,802	6,566			
1281/90	16. 5. 1990	6,489	6,489	6,626	6,764	6,566			
1476/90	1. 6. 1990	6,749	6,749	6,887	7,024	6,715	6,853		
1609/90	16. 6. 1990	6,749	6,749	6,887	7,024	6,790	6,927		
1825/90	1. 7. 1990	6,824	6,824	6,961	7,100	6,864	7,002	7,140	
1918/90	6. 7. 1990	6,942	6,830	6,911	6,768	6,906	7,044	6,900	
2017/90	16. 7. 1990	7,320	7,238	7,293	7,265	7,402	7,540	7,264	
2241/90	1. 8. 1990		7,348	7,430	7,347	7,485	7,622	7,484	7,622
2382/90	16. 8. 1990		7,296	7,434	7,439	7,496	7,634	7,480	7,617

— colhidas em Itália —

(Em Lit/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	12 409							
47/90	11. 1. 1990	12 482							
97/90	16. 1. 1990	12 558							
265/90	1. 2. 1990	13 006	13 006						
392/90	16. 2. 1990	13 155	13 155						
509/90	1. 3. 1990	13 230	13 230	13 505					
630/90	16. 3. 1990	13 006	13 006	13 281					
807/90	1. 4. 1990	13 155	13 155	13 432	13 707				
932/90	16. 4. 1990	13 155	13 155	13 432	13 707				
1095/90	1. 5. 1990	13 081	13 081	13 356	13 633	13 162			
1281/90	16. 5. 1990	13 006	13 006	13 281	13 558	13 162			
1476/90	1. 6. 1990	13 528	13 528	13 805	14 080	13 460	13 737		
1609/90	16. 6. 1990	13 528	13 528	13 805	14 080	13 610	13 885		
1825/90	1. 7. 1990	13 679	13 679	13 954	14 231	13 759	14 034	14 311	
1918/90	6. 7. 1990	13 915	13 689	13 852	13 567	13 842	14 118	13 831	
2017/90	16. 7. 1990	14 672	14 507	14 618	14 562	14 837	15 113	14 560	
2241/90	1. 8. 1990		14 728	14 893	14 726	15 003	15 278	15 001	15 278
2382/90	16. 8. 1990		14 625	14 901	14 910	15 026	15 303	14 993	15 268

— colhidas nos Países Baixos —

(Em Fl/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	18,69							
47/90	11. 1. 1990	18,80							
97/90	16. 1. 1990	18,91							
265/90	1. 2. 1990	19,59	19,59						
392/90	16. 2. 1990	19,81	19,81						
509/90	1. 3. 1990	19,92	19,92	20,34					
630/90	16. 3. 1990	19,59	19,59	20,00					
807/90	1. 4. 1990	19,81	19,81	20,23	20,64				
932/90	16. 4. 1990	19,81	19,81	20,23	20,64				
1095/90	1. 5. 1990	19,70	19,70	20,11	20,53	19,82			
1281/90	16. 5. 1990	19,59	19,59	20,00	20,42	19,82			
1476/90	1. 6. 1990	20,37	20,37	20,79	21,20	20,27	20,69		
1609/90	16. 6. 1990	20,37	20,37	20,79	21,20	20,50	20,91		
1825/90	1. 7. 1990	20,60	20,60	21,01	21,43	20,72	21,13	21,55	
1918/90	6. 7. 1990	20,96	20,61	20,86	20,43	20,84	21,26	20,83	
2017/90	16. 7. 1990	22,09	21,85	22,01	21,93	22,34	22,76	21,93	
2241/90	1. 8. 1990		22,18	22,43	22,18	22,59	23,01	22,59	23,01
2382/90	16. 8. 1990		22,02	22,44	22,45	22,63	23,04	22,58	22,99

— colhidas em Portugal —

(Em Esc/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	1 465,69							
47/90	11. 1. 1990	1 474,38							
97/90	16. 1. 1990	1 483,28							
265/90	1. 2. 1990	1 536,25	1 536,25						
392/90	16. 2. 1990	1 553,83	1 553,83						
509/90	1. 3. 1990	1 562,73	1 562,73	1 595,21					
630/90	16. 3. 1990	1 536,25	1 536,25	1 568,73					
807/90	1. 4. 1990	1 553,83	1 553,83	1 586,52	1 619,01				
932/90	16. 4. 1990	1 553,83	1 553,83	1 586,52	1 619,01				
1095/90	1. 5. 1990	1 545,14	1 545,14	1 577,63	1 610,32	1 554,66			
1281/90	16. 5. 1990	1 536,25	1 536,25	1 568,73	1 601,42	1 554,66			
1476/90	1. 6. 1990	1 597,90	1 597,90	1 630,59	1 663,08	1 589,83	1 622,53		
1609/90	16. 6. 1990	1 597,90	1 597,90	1 630,59	1 663,08	1 607,63	1 640,11		
1825/90	1. 7. 1990	1 615,70	1 615,70	1 648,18	1 680,87	1 625,22	1 657,70	1 690,39	
1918/90	6. 7. 1990	1 643,63	1 616,94	1 636,18	1 602,46	1 634,94	1 667,63	1 633,70	
2017/90	16. 7. 1990	1 733,01	1 713,56	1 726,60	1 719,98	1 752,46	1 785,15	1 719,77	
2241/90	1. 8. 1990		1 739,63	1 759,08	1 739,43	1 772,12	1 804,60	1 771,91	1 804,60
2382/90	16. 8. 1990		1 727,42	1 760,12	1 761,15	1 774,81	1 807,50	1 770,87	1 803,36

— colhidas no Reino Unido —

(Em £/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	5,365							
47/90	11. 1. 1990	5,293							
97/90	16. 1. 1990	5,327							
265/90	1. 2. 1990	5,640	5,640						
392/90	16. 2. 1990	5,707	5,707						
509/90	1. 3. 1990	5,888	5,888	6,010					
630/90	16. 3. 1990	5,424	5,424	5,546					
807/90	1. 4. 1990	5,366	5,366	5,490	5,612				
932/90	16. 4. 1990	5,488	5,488	5,611	5,734				
1095/90	1. 5. 1990	5,306	5,306	5,429	5,553	5,328			
1281/90	16. 5. 1990	5,329	5,329	5,452	5,576	5,388			
1476/90	1. 6. 1990	5,889	5,889	6,012	6,135	5,854	5,977		
1609/90	16. 6. 1990	5,889	5,889	6,012	6,135	5,922	6,044		
1825/90	1. 7. 1990	6,088	6,088	6,210	6,333	6,123	6,246	6,369	
1918/90	6. 7. 1990	6,193	6,092	6,165	6,038	6,160	6,283	6,155	
2017/90	16. 7. 1990	6,530	6,456	6,505	6,480	6,603	6,726	6,480	
2241/90	1. 8. 1990		6,554	6,628	6,554	6,677	6,799	6,676	6,799
2382/90	16. 8. 1990		6,508	6,632	6,636	6,687	6,810	6,672	6,795

Montantes a deduzir no caso de utilização em Espanha

(Em Pta/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	10,74							
47/90	11. 1. 1990	10,59							
97/90	16. 1. 1990	10,59							
265/90	1. 2. 1990	10,28	10,28						
392/90	16. 2. 1990	10,13	10,13						
509/90	1. 3. 1990	10,13	10,13	9,98					
630/90	16. 3. 1990	10,28	10,28	10,13					
807/90	1. 4. 1990	10,13	10,13	10,13	10,13				
932/90	16. 4. 1990	10,13	10,13	10,13	10,13				
1095/90	1. 5. 1990	10,13	10,13	10,13	10,13	10,90			
1281/90	16. 5. 1990	10,28	10,28	10,13	10,28	10,90			
1476/90	1. 6. 1990	9,67	9,67	9,82	9,67	10,44	10,59		
1609/90	16. 6. 1990	9,67	9,67	9,82	9,67	10,44	10,44		
1825/90	1. 7. 1990	9,67	9,67	9,52	9,67	10,28	10,28	10,28	
1918/90	6. 7. 1990	9,52	9,67	9,67	10,28	10,13	10,28	10,74	
2017/90	16. 7. 1990	8,75	8,90	9,06	9,36	9,36	9,36	10,13	
2241/90	1. 8. 1990		8,75	8,75	9,21	9,21	9,21	9,67	9,67
2382/90	16. 8. 1990		8,75	8,90	9,06	9,21	9,21	9,82	9,67

ANEXO IV

CORRECÇÃO A INTRODUZIR NOS MONTANTES DO ANEXO III

ERVILHAS, DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

— aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	53,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,54	52,77
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	9,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,66	9,76
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,17	2,58
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,92	1 000,76
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	882,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,32	883,43
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	8,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,56	8,41
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,942	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,063	0,963
— Itália (Lit)	0	0	0	883	0	0	0	0	0	992	883
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	2,88
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	889,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,20	890,40
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,873	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,058	0,868

— aplicável a partir de 11 de Janeiro de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	32,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,51
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	6,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,08
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,67
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	948,44
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	927,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	879,59
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	5,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,69
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,583	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,967
— Itália (Lit)	0	0	0	927	0	0	0	0	0	0	880
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	1,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,98
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	927,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	879,59
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,545	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,904

— aplicável a partir de 16 de Janeiro de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	32,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,51
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	6,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,08
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,67
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	948,44
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	927,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	879,59
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	5,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,69
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,583	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,967
— Itália (Lit)	0	0	0	927	0	0	0	0	0	0	880
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	1,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,98
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	927,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	879,59
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,545	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,904

— aplicável a partir de 1 de Fevereiro de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	34,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,82
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	6,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,40
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,48
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	961,15
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	923,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887,75
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	5,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,10
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,614	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,902
— Itália (Lit)	0	0	0	924	0	0	0	0	0	0	888
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	1,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,78
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	923,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887,75
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,568	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,835

— aplicável a partir de 16 de Fevereiro de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	34,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,82
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	6,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,40
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,48
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	961,15
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	923,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887,75
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	5,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,10
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,614	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,902
— Itália (Lit)	0	0	0	924	0	0	0	0	0	0	888
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	1,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,78
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	923,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887,75
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,568	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,835

— aplicável a partir de 1 de Março de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	38,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,93
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	7,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,31
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,20
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	984,64
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	914,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,76
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	6,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,16
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,684	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,797
— Itália (Lit)	0	0	0	915	0	0	0	0	0	0	901
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,45
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	914,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,76
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,625	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,728

— aplicável a partir de 16 de Março de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	42,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,12
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	7,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,75
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,84
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	962,39
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	905,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	871,63
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	6,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,26
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,758	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,031
— Itália (Lit)	0	0	0	906	0	0	0	0	0	0	872
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,17
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	905,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	871,63
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,715	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,973

— aplicável a partir de 1 de Abril de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	48,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62,27
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	8,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,52
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,04
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	965,41
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	893,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862,47
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	7,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,93
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,857	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,105
— Itália (Lit)	0	0	0	893	0	0	0	0	0	0	862
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,40
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	893,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862,47
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,816	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,053

— aplicável a partir de 16 de Abril de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	51,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,26
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	9,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,77
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,85
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	983,15
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	886,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	871,32
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	8,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,29
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,914	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,034
— Itália (Lit)	0	0	0	886	0	0	0	0	0	0	871
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,18
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	886,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	871,32
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,862	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,975

— aplicável a partir de 1 de Maio de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	54,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63,10
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,67
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,09
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,42
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	880,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860,63
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	8,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,06
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,960	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,120
— Itália (Lit)	0	0	0	881	0	0	0	0	0	0	861
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,45
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	880,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860,63
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,917	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,069

— aplicável a partir de 16 de Maio de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	59,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,21
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,32
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,99
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	995,53
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	868,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	864,79
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	9,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,76
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	1,055	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,086
— Itália (Lit)	0	0	0	869	0	0	0	0	0	0	865
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	3,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,34
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	868,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	864,79
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	1,003	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,032

— aplicável a partir de 1 de Junho de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	59,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,33
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,31
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,46
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 023,20
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	868,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888,83
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	9,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,02
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	1,055	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,893
— Itália (Lit)	0	0	0	869	0	0	0	0	0	0	889
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	3,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	868,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888,83
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,976	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,826

— aplicável a partir de 16 de Junho de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	59,45	3,26	v,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,33
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	11,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,31
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,91	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,46
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	14,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 023,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	862,67	10,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	882,68
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	9,48	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,02
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	1,055	0,056	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,893
— Itália (Lit)	0	0	0	869	1 007	0	0	0	0	0	889
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	3,25	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	868,68	13,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888,83
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,976	0,052	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,826

— aplicável a partir de 1 de Julho de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	3,32	31,6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,61	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,16	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	15,08	14,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	10,49	9,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,54	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,060	0,057	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	992	1 007	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,18	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	14,24	13,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,054	0,051	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 6 de Julho de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	3,32	4,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,61	0,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,16	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	15,08	18,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	10,46	12,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,54	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,060	0,074	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	992	1 010	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,18	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	14,24	17,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,054	0,066	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 16 de Julho de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	3,32	4,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,61	0,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,16	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	15,08	18,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	10,46	12,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,54	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,060	0,074	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	992	1 010	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,18	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	14,24	17,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,054	0,066	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 1 de Agosto de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	4,39	5,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,81	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,21	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	19,97	24,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	13,79	16,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,71	0,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,079	0,097	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	990	1 013	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,24	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	18,82	22,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,071	0,087	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 16 de Agosto de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	5,51	4,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	1,02	0,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,27	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	25,11	21,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	17,31	14,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,90	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,100	0,085	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	987	1 011	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,30	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	23,59	20,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,089	0,076	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

ANEXO V

MONTANTE PARCIAL DA AJUDA

TREMOÇOS DOCES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

— colhidos na UEBL —

(Em FB/Flux/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	471,86							
47/90	11. 1. 1990	474,56							
97/90	16. 1. 1990	477,32							
265/90	1. 2. 1990	493,83	493,83						
392/90	16. 2. 1990	499,29	499,29						
509/90	1. 3. 1990	502,04	502,04	502,04					
630/90	16. 3. 1990	493,83	493,83	493,83					
807/90	1. 4. 1990	499,29	499,29	499,29	499,29				
932/90	16. 4. 1990	499,29	499,29	499,29	499,29				
1095/90	1. 5. 1990	496,58	496,58	496,58	496,58	469,11			
1281/90	16. 5. 1990	493,83	493,83	493,83	493,83	469,11			
1476/90	1. 6. 1990	513,00	513,00	513,00	513,00	480,07	480,07		
1609/90	16. 6. 1990	513,00	513,00	513,00	513,00	485,57	485,57		
1825/90	1. 7. 1990	518,50	518,50	518,50	518,50	491,08	491,08	491,08	
1918/90	6. 7. 1990	527,20	518,94	514,79	494,12	494,12	494,12	473,45	
2017/90	16. 7. 1990	555,06	548,97	542,89	530,67	530,67	530,67	500,20	
2241/90	1. 8. 1990		557,13	553,03	536,76	536,76	536,76	516,48	516,48
2382/90	16. 8. 1990		553,32	553,32	543,52	537,63	537,63	516,09	516,09

— colhidos na Dinamarca —

(Em Dkr/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	87,26							
47/90	11. 1. 1990	87,76							
97/90	16. 1. 1990	88,27							
265/90	1. 2. 1990	91,33	91,33						
392/90	16. 2. 1990	92,34	92,34						
509/90	1. 3. 1990	92,85	92,85	92,85					
630/90	16. 3. 1990	91,33	91,33	91,33					
807/90	1. 4. 1990	92,34	92,34	92,34	92,34				
932/90	16. 4. 1990	92,34	92,34	92,34	92,34				
1095/90	1. 5. 1990	91,84	91,84	91,84	91,84	86,76			
1281/90	16. 5. 1990	91,33	91,33	91,33	91,33	86,76			
1476/90	1. 6. 1990	94,87	94,87	94,87	94,87	88,78	88,78		
1609/90	16. 6. 1990	94,87	94,87	94,87	94,87	89,80	89,80		
1825/90	1. 7. 1990	95,89	95,89	95,89	95,89	90,82	90,82	90,82	
1918/90	6. 7. 1990	97,50	95,97	95,20	91,38	91,38	91,38	87,56	
2017/90	16. 7. 1990	102,65	101,53	100,40	98,14	98,14	98,14	92,51	
2241/90	1. 8. 1990		103,04	102,28	99,27	99,27	99,27	95,52	95,52
2382/90	16. 8. 1990		102,33	102,33	100,52	99,43	99,43	95,44	95,44

— colhidos na Alemanha —

(Em DM/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	22,88							
47/90	11. 1. 1990	23,01							
97/90	16. 1. 1990	23,14							
265/90	1. 2. 1990	23,94	23,94						
392/90	16. 2. 1990	24,21	24,21						
509/90	1. 3. 1990	24,34	24,34	24,34					
630/90	16. 3. 1990	23,94	23,94	23,94					
807/90	1. 4. 1990	24,21	24,21	24,21	24,21				
932/90	16. 4. 1990	24,21	24,21	24,21	24,21				
1095/90	1. 5. 1990	24,08	24,08	24,08	24,08	22,74			
1281/90	16. 5. 1990	23,94	23,94	23,94	23,94	22,74			
1476/90	1. 6. 1990	24,87	24,87	24,87	24,87	23,28	23,28		
1609/90	16. 6. 1990	24,87	24,87	24,87	24,87	23,54	23,54		
1825/90	1. 7. 1990	25,14	25,14	25,14	25,14	23,81	23,81	23,81	
1918/90	6. 7. 1990	25,56	25,16	24,96	23,96	23,96	23,96	22,95	
2017/90	16. 7. 1990	26,91	26,62	26,32	25,73	25,73	25,73	24,25	
2241/90	1. 8. 1990		27,01	26,81	26,02	26,02	26,02	25,04	25,04
2382/90	16. 8. 1990		26,83	26,83	26,35	26,07	26,07	25,02	25,02

— colhidos na Grécia —

(Em Dra/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	2 123,88							
47/90	11. 1. 1990	2 136,05							
97/90	16. 1. 1990	2 148,44							
265/90	1. 2. 1990	2 222,77	2 222,77						
392/90	16. 2. 1990	2 247,33	2 247,33						
509/90	1. 3. 1990	2 259,72	2 259,72	2 259,72					
630/90	16. 3. 1990	2 222,77	2 222,77	2 222,77					
807/90	1. 4. 1990	2 247,33	2 247,33	2 247,33	2 247,33				
932/90	16. 4. 1990	2 247,33	2 247,33	2 247,33	2 247,33				
1095/90	1. 5. 1990	2 235,16	2 235,16	2 235,16	2 235,16	2 111,49			
1281/90	16. 5. 1990	2 188,71	2 188,71	2 188,71	2 188,71	2 076,21			
1476/90	1. 6. 1990	2 275,95	2 275,95	2 275,95	2 275,95	2 126,09	2 126,09		
1609/90	16. 6. 1990	2 275,95	2 275,95	2 275,95	2 275,95	2 151,14	2 151,14		
1825/90	1. 7. 1990	2 310,26	2 310,26	2 310,26	2 310,26	2 185,84	2 185,84	2 185,84	
1918/90	6. 7. 1990	2 349,69	2 312,23	2 293,39	2 199,64	2 199,64	2 199,64	2 105,88	
2017/90	16. 7. 1990	2 476,09	2 448,49	2 420,88	2 365,46	2 365,46	2 365,46	2 227,24	
2241/90	1. 8. 1990		2 478,30	2 459,63	2 385,62	2 385,62	2 385,62	2 293,38	2 293,38
2382/90	16. 8. 1990		2 453,34	2 453,34	2 408,64	2 381,78	2 381,78	2 283,57	2 283,57

— colhidos em Espanha —

(Em Pta/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	1 499,98							
47/90	11. 1. 1990	1 508,58							
97/90	16. 1. 1990	1 517,33							
265/90	1. 2. 1990	1 569,82	1 569,82						
392/90	16. 2. 1990	1 587,17	1 587,17						
509/90	1. 3. 1990	1 595,92	1 595,92	1 595,92					
630/90	16. 3. 1990	1 569,82	1 569,82	1 569,82					
807/90	1. 4. 1990	1 587,17	1 587,17	1 587,17	1 587,17				
932/90	16. 4. 1990	1 587,17	1 587,17	1 587,17	1 587,17				
1095/90	1. 5. 1990	1 578,57	1 578,57	1 578,57	1 578,57	1 491,23			
1281/90	16. 5. 1990	1 569,82	1 569,82	1 569,82	1 569,82	1 491,23			
1476/90	1. 6. 1990	1 630,76	1 630,76	1 630,76	1 630,76	1 526,08	1 526,08		
1609/90	16. 6. 1990	1 636,15	1 636,15	1 636,15	1 636,15	1 549,18	1 549,18		
1825/90	1. 7. 1990	1 663,86	1 663,86	1 663,86	1 663,86	1 577,32	1 577,32	1 577,32	
1918/90	6. 7. 1990	1 695,73	1 669,73	1 656,66	1 591,58	1 591,58	1 591,58	1 526,51	
2017/90	16. 7. 1990	1 783,46	1 764,30	1 745,14	1 706,68	1 706,68	1 706,68	1 610,74	
2241/90	1. 8. 1990		1 795,83	1 782,95	1 731,86	1 731,86	1 731,86	1 668,19	1 668,19
2382/90	16. 8. 1990		1 780,87	1 780,87	1 750,05	1 731,53	1 731,53	1 663,82	1 663,82

— colhidos em França —

(Em FF/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	76,73							
47/90	11. 1. 1990	77,17							
97/90	16. 1. 1990	77,62							
265/90	1. 2. 1990	80,30	80,30						
392/90	16. 2. 1990	81,19	81,19						
509/90	1. 3. 1990	81,64	81,64	81,64					
630/90	16. 3. 1990	80,30	80,30	80,30					
807/90	1. 4. 1990	81,19	81,19	81,19	81,19				
932/90	16. 4. 1990	81,19	81,19	81,19	81,19				
1095/90	1. 5. 1990	80,75	80,75	80,75	80,75	76,28			
1281/90	16. 5. 1990	80,30	80,30	80,30	80,30	76,28			
1476/90	1. 6. 1990	83,42	83,42	83,42	83,42	78,06	78,06		
1609/90	16. 6. 1990	83,42	83,42	83,42	83,42	78,96	78,96		
1825/90	1. 7. 1990	84,31	84,31	84,31	84,31	79,85	79,85	79,85	
1918/90	6. 7. 1990	85,73	84,38	83,71	80,35	80,35	80,35	76,99	
2017/90	16. 7. 1990	90,26	89,27	88,28	86,29	86,29	86,29	81,34	
2241/90	1. 8. 1990		90,59	89,93	87,28	87,28	87,28	83,98	83,98
2382/90	16. 8. 1990		89,97	89,97	88,38	87,42	87,42	83,92	83,92

— colhidos na Irlanda —

(Em £ Irl/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	8,540							
47/90	11. 1. 1990	8,589							
97/90	16. 1. 1990	8,639							
265/90	1. 2. 1990	8,937	8,937						
392/90	16. 2. 1990	9,036	9,036						
509/90	1. 3. 1990	9,086	9,086	9,086					
630/90	16. 3. 1990	8,937	8,937	8,937					
807/90	1. 4. 1990	9,036	9,036	9,036	9,036				
932/90	16. 4. 1990	9,036	9,036	9,036	9,036				
1095/90	1. 5. 1990	8,987	8,987	8,987	8,987	8,490			
1281/90	16. 5. 1990	8,937	8,937	8,937	8,937	8,490			
1476/90	1. 6. 1990	9,284	9,284	9,284	9,284	8,688	8,688		
1609/90	16. 6. 1990	9,284	9,284	9,284	9,284	8,788	8,788		
1825/90	1. 7. 1990	9,384	9,384	9,384	9,384	8,888	8,888	8,888	
1918/90	6. 7. 1990	9,541	9,392	9,317	8,943	8,943	8,943	8,569	
2017/90	16. 7. 1990	10,045	9,935	9,825	9,604	9,604	9,604	9,053	
2241/90	1. 8. 1990		10,083	10,009	9,714	9,714	9,714	9,347	9,347
2382/90	16. 8. 1990		10,014	10,014	9,837	9,730	9,730	9,340	9,340

— colhidos em Itália —

(Em Lit/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	17 117							
47/90	11. 1. 1990	17 215							
97/90	16. 1. 1990	17 315							
265/90	1. 2. 1990	17 914	17 914						
392/90	16. 2. 1990	18 112	18 112						
509/90	1. 3. 1990	18 212	18 212	18 212					
630/90	16. 3. 1990	17 914	17 914	17 914					
807/90	1. 4. 1990	18 112	18 112	18 112	18 112				
932/90	16. 4. 1990	18 112	18 112	18 112	18 112				
1095/90	1. 5. 1990	18 014	18 014	18 014	18 014	17 017			
1281/90	16. 5. 1990	17 914	17 914	17 914	17 914	17 017			
1476/90	1. 6. 1990	18 610	18 610	18 610	18 610	17 415	17 415		
1609/90	16. 6. 1990	18 610	18 610	18 610	18 610	17 615	17 615		
1825/90	1. 7. 1990	18 809	18 809	18 809	18 809	17 814	17 814	17 814	
1918/90	6. 7. 1990	19 125	18 825	18 675	17 925	17 925	17 925	17 175	
2017/90	16. 7. 1990	20 135	19 915	19 694	19 251	19 251	19 251	18 146	
2241/90	1. 8. 1990		20 211	20 062	19 472	19 472	19 472	18 736	18 736
2382/90	16. 8. 1990		20 072	20 072	19 717	19 503	19 503	18 722	18 722

— colhidos nos Países Baixos —

(Em Fl/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	25,78							
47/90	11. 1. 1990	25,92							
97/90	16. 1. 1990	26,08							
265/90	1. 2. 1990	26,98	26,98						
392/90	16. 2. 1990	27,28	27,28						
509/90	1. 3. 1990	27,43	27,43	27,43					
630/90	16. 3. 1990	26,98	26,98	26,98					
807/90	1. 4. 1990	27,28	27,28	27,28	27,28				
932/90	16. 4. 1990	27,28	27,28	27,28	27,28				
1095/90	1. 5. 1990	27,13	27,13	27,13	27,13	25,63			
1281/90	16. 5. 1990	26,98	26,98	26,98	26,98	25,63			
1476/90	1. 6. 1990	28,02	28,02	28,02	28,02	26,23	26,23		
1609/90	16. 6. 1990	28,02	28,02	28,02	28,02	26,53	26,53		
1825/90	1. 7. 1990	28,33	28,33	28,33	28,33	26,83	26,83	26,83	
1918/90	6. 7. 1990	28,80	28,35	28,12	26,99	26,99	26,99	25,86	
2017/90	16. 7. 1990	30,32	29,99	29,66	28,99	28,99	28,99	27,33	
2241/90	1. 8. 1990		30,44	30,21	29,32	29,32	29,32	28,21	28,21
2382/90	16. 8. 1990		30,23	30,23	29,69	29,37	29,37	28,19	28,19

— colhidos em Portugal —

(Em Esc/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	2 021,85							
47/90	11. 1. 1990	2 033,43							
97/90	16. 1. 1990	2 045,23							
265/90	1. 2. 1990	2 115,99	2 115,99						
392/90	16. 2. 1990	2 139,37	2 139,37						
509/90	1. 3. 1990	2 151,16	2 151,16	2 151,16					
630/90	16. 3. 1990	2 115,99	2 115,99	2 115,99					
807/90	1. 4. 1990	2 139,37	2 139,37	2 139,37	2 139,37				
932/90	16. 4. 1990	2 139,37	2 139,37	2 139,37	2 139,37				
1095/90	1. 5. 1990	2 127,78	2 127,78	2 127,78	2 127,78	2 010,05			
1281/90	16. 5. 1990	2 115,99	2 115,99	2 115,99	2 115,99	2 010,05			
1476/90	1. 6. 1990	2 198,13	2 198,13	2 198,13	2 198,13	2 057,02	2 057,02		
1609/90	16. 6. 1990	2 198,13	2 198,13	2 198,13	2 198,13	2 080,61	2 080,61		
1825/90	1. 7. 1990	2 221,71	2 221,71	2 221,71	2 221,71	2 104,19	2 104,19	2 104,19	
1918/90	6. 7. 1990	2 258,96	2 223,58	2 205,78	2 117,32	2 117,23	2 117,23	2 028,67	
2017/90	16. 7. 1990	2 378,34	2 352,27	2 326,20	2 273,85	2 273,85	2 273,85	2 143,30	
2241/90	1. 8. 1990		2 387,24	2 369,65	2 299,92	2 299,92	2 299,92	2 213,02	2 213,02
2382/90	16. 8. 1990		2 370,89	2 370,89	2 328,89	2 303,65	2 303,65	2 211,37	2 211,37

— colhidos no Reino Unido —

(Em £/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	7,464							
47/90	11. 1. 1990	7,405							
97/90	16. 1. 1990	7,451							
265/90	1. 2. 1990	7,829	7,829						
392/90	16. 2. 1990	7,918	7,918						
509/90	1. 3. 1990	8,105	8,105	8,105					
630/90	16. 3. 1990	7,619	7,619	7,619					
807/90	1. 4. 1990	7,588	7,588	7,588	7,588				
932/90	16. 4. 1990	7,706	7,706	7,706	7,706				
1095/90	1. 5. 1990	7,518	7,518	7,518	7,518	7,055			
1281/90	16. 5. 1990	7,528	7,528	7,528	7,528	7,113			
1476/90	1. 6. 1990	8,155	8,155	8,155	8,155	7,618	7,618		
1609/90	16. 6. 1990	8,155	8,155	8,155	8,155	7,708	7,708		
1825/90	1. 7. 1990	8,371	8,371	8,371	8,371	7,928	7,928	7,928	
1918/90	6. 7. 1990	8,511	8,378	8,311	7,977	7,977	7,977	7,644	
2017/90	16. 7. 1990	8,961	8,863	8,765	8,567	8,567	8,567	8,075	
2241/90	1. 8. 1990		8,994	8,928	8,666	8,666	8,666	8,338	8,338
2382/90	16. 8. 1990		8,933	8,933	8,775	8,680	8,680	8,332	8,332

Montantes a deduzir em caso de utilização em Espanha

(Em Pta/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de							
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
4014/89	1. 1. 1990	14,28							
47/90	11. 1. 1990	14,12							
97/90	16. 1. 1990	14,12							
265/90	1. 2. 1990	13,66	13,66						
392/90	16. 2. 1990	13,51	13,51						
509/90	1. 3. 1990	13,35	13,35	13,35					
630/90	16. 3. 1990	13,66	13,66	13,66					
807/90	1. 4. 1990	13,51	13,51	13,51	13,51				
932/90	16. 4. 1990	13,51	13,51	13,51	13,51				
1095/90	1. 5. 1990	13,66	13,66	13,66	13,66	14,43			
1281/90	16. 5. 1990	13,66	13,66	13,66	13,66	14,43			
1476/90	1. 6. 1990	12,89	12,89	12,89	12,89	13,97	13,97		
1609/90	16. 6. 1990	12,89	12,89	12,89	12,89	13,81	13,81		
1825/90	1. 7. 1990	12,74	12,74	12,74	12,74	13,81	13,81	13,81	
1918/90	6. 7. 1990	12,59	12,89	12,89	13,51	13,51	13,51	14,28	
2017/90	16. 7. 1990	11,67	11,82	12,13	12,43	12,43	12,43	13,35	
2241/90	1. 8. 1990		11,67	11,82	12,28	12,28	12,28	12,89	12,89
2382/90	16. 8. 1990		11,82	11,82	11,97	12,13	12,13	12,89	12,89

ANEXO VI

CORRECÇÃO A INTRODUZIR NOS MONTANTES DO ANEXO V

TREMOÇOS DOCES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

— aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	38,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,58	38,38
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	7,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48	7,10
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	1,88
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,85	1 000,76
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	882,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,23	883,43
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	6,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	6,12
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,685	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,046	0,681
— Itália (Lit)	0	0	0	883	0	0	0	0	0	90	883
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,14	2,10
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	889,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,33	890,40
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,635	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,042	0,631

— aplicável a partir de 11 de Janeiro de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	23,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,65
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	4,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,33
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,94
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	948,44
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	76,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	879,59
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	3,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,32
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,424	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,703
— Itália (Lit)	0	0	0	927	0	0	0	0	0	0	880
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	1,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,17
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	927,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	879,59
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,396	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,657

— aplicável a partir de 16 de Janeiro de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	23,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,65
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	4,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,33
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,94
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	948,44
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	76,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	879,59
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	3,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,32
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,424	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,703
— Itália (Lit)	0	0	0	927	0	0	0	0	0	0	880
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	1,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,17
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	927,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	879,59
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,396	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,657

— aplicável a partir de 1 de Fevereiro de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	25,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,96
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	4,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,84
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,81
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	961,15
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	80,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887,75
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	4,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,89
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,446	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,656
— Itália (Lit)	0	0	0	924	0	0	0	0	0	0	888
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	1,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,02
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	923,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887,75
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,413	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,607

— aplicável a partir de 16 de Fevereiro de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	25,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,96
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	4,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,84
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,81
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	961,15
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	80,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887,75
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	4,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,89
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,446	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,656
— Itália (Lit)	0	0	0	924	0	0	0	0	0	0	888
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	1,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,02
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	923,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887,75
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,413	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,607

— aplicável a partir de 1 de Março de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	28,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,68
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	5,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,04
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,60
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	984,64
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	89,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,76
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	4,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,21
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,498	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,580
— Itália (Lit)	0	0	0	915	0	0	0	0	0	0	901
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	1,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,79
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	914,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,76
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,454	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,529

— aplicável a partir de 16 de Março de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	31,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	5,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,82
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,07
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	962,39
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	905,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	871,63
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	4,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,74
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,551	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,750
— Itália (Lit)	0	0	0	906	0	0	0	0	0	0	872
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,31
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	905,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	871,63
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,520	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,707

— aplicável a partir de 1 de Abril de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	35,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,28
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	6,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,37
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,21
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	965,41
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	893,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862,47
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	5,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,22
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,623	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,803
— Itália (Lit)	0	0	0	893	0	0	0	0	0	0	862
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	1,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,47
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	893,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862,47
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,594	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,766

— aplicável a partir de 16 de Abril de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	37,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,37
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,84
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,07
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	983,15
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	886,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	871,32
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	5,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,75
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,665	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,752
— Itália (Lit)	0	0	0	886	0	0	0	0	0	0	871
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,31
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	886,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	871,32
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,627	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,709

— aplicável a partir de 1 de Maio de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	39,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,89
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	7,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,49
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,24
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,42
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	880,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860,63
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	6,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,32
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,698	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,814
— Itália (Lit)	0	0	0	881	0	0	0	0	0	0	861
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,51
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	880,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860,63
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,667	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,778

— aplicável a partir de 16 de Maio de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	43,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,52
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,23
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,18
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	995,53
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	868,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	864,79
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	6,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,10
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,767	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,790
— Itália (Lit)	0	0	0	869	0	0	0	0	0	0	865
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,43
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	868,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	864,79
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,729	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,751

— aplicável a partir de 1 de Junho de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	43,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,60
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,77
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,79
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 023,20
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	868,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888,83
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	6,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,84
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,767	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,649
— Itália (Lit)	0	0	0	869	0	0	0	0	0	0	889
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	868,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888,83
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,710	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,601

— aplicável a partir de 16 de Junho de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	43,24	2,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,60
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	8,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,77
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,11	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,79
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	10,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 023,20
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	862,67	7,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	882,68
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	6,89	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,84
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,767	0,041	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,649
— Itália (Lit)	0	0	0	869	81	0	0	0	0	0	889
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,36	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	868,68	9,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888,83
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,710	0,038	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,601

— aplicável a partir de 1 de Julho de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	2,42	2,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,45	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,12	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	10,96	10,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	7,63	7,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,39	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,044	0,042	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	88	83	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,13	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	10,36	9,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,039	0,037	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 6 de Julho de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	2,42	2,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,45	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,12	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	10,96	13,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	7,61	9,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,39	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,044	0,054	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	88	1 010	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,13	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	10,36	12,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,039	0,048	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 16 de Julho de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	2,42	2,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,45	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,12	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	10,96	13,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	7,61	9,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,39	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,044	0,054	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	88	1 010	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,13	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	10,36	12,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,039	0,048	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 1 de Agosto de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	3,19	3,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,59	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,15	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	14,53	17,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	10,03	12,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,52	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,058	0,071	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	990	1 013	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,17	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	13,68	16,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,052	0,063	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 16 de Agosto de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	4,00	3,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,74	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,19	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	18,26	15,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	12,59	10,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,65	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,072	0,062	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	987	1 011	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,22	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	17,16	14,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,065	0,055	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

ANEXO VII

TAXA DE CONVERSÃO A UTILIZAR

— aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,4582	7,85212	2,05853	186,569	131,367	6,90403	0,768411	1 483,58	2,31943	178,599	0,728932

— aplicável a partir de 11 de Janeiro de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	189,152	132,145	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	178,962	0,730034

— aplicável a partir de 16 de Janeiro de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	189,152	132,145	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	178,962	0,730034

— aplicável a partir de 1 de Fevereiro de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	189,893	131,874	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	178,906	0,723610

— aplicável a partir de 16 de Fevereiro de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	189,893	131,874	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	178,906	0,723610

— aplicável a partir de 1 de Março de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	191,642	131,345	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	178,906	0,713603

— aplicável a partir de 16 de Março de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	193,487	131,012	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	178,906	0,736420

— aplicável a partir de 1 de Abril de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	196,040	131,012	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,683	0,743920

— aplicável a partir de 16 de Abril de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	197,548	131,012	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,683	0,736675

— aplicável a partir de 1 de Maio de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	198,780	129,596	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,683	0,745440

— aplicável a partir de 16 de Maio de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	201,374	128,619	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,683	0,741999

— aplicável a partir de 1 de Junho de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	201,374	128,619	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,683	0,722763

— aplicável a partir de 16 de Junho de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	201,374	127,005	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,683	0,722763

— aplicável a partir de 1 de Julho de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	200,786	126,355	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,144	0,708105

— aplicável a partir de 6 de Julho de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	200,786	126,069	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,144	0,708105

— aplicável a partir de 16 de Julho de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	200,786	126,069	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,144	0,692876

— aplicável a partir de 1 de Agosto de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	201,272	125,676	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,144	0,695207

— aplicável a partir de 16 de Agosto de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	201,781	125,876	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,144	0,693703